



**CONTRATO 169/2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI,  
ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA  
DENISSON DA SILVA MOREIRA – ME,  
NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO  
ESPECIFICADAS.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DENISSON DA SILVA MOREIRA 04047714160**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 20.687.832/0001-35, com sede na CJ Rua 23 B, QD 01, LOTE 05, Nº 05, Conjunto Romeu de Carvalho, em Ipameri-GO, CEP 75780-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Denisson da Silva Moreira, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.477.141-60, RG Nº 5673978 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o disposto no **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação Nº 014/2021** e as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Da fundamentação legal:** O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Federal n. 9.412/2018.



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços fotográficos, tomadas de vídeos e criação de mídias digitais, conforme detalhamento abaixo:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, TOMADAS DE VÍDEOS e CRIAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, digitais e cobertura fotográfica de eventos institucionais, que poderão ocorrer nas dependências da Prefeitura, Secretarias, Órgãos, Distritos, Povoados, ou em outras localidades do Estado de Goiás, conforme condições e exigências:

1.2. Cobertura de eventos institucionais nas dependências Prefeitura, Secretárias, Órgãos, Distritos, Povoados, ou em outras localidades do Estado de Goiás, com o objetivo de compor matérias jornalísticas a serem veiculadas no Portal do Município, mídias sociais e até mesmo para informar outros meios de comunicação.

1.3. Os arquivos digitalizados serão utilizados também para a composição do banco de imagens da Contratante.

1.4. O Contratado deverá realizar a produção, edição, tratamento, arquivamento e envio de registros fotográficos referentes aos eventos institucionais (eventos gerais e setoriais, reuniões e encontros institucionais, solenidades, etc – e as fotos oficiais dos agentes políticos, coletivas e individuais, destinadas aos veículos mantidos pelo Contratante (site, publicações, mídias sociais, etc) e à disponibilização aos meios de comunicação, assim como fotografia das instalações do Contratante.

1.5. As imagens produzidas pelo profissional poderão ser publicadas no site, intranet, extranet, portal da transparência, hotspots, mídias sociais, publicações e veículos impressos editados pelo Contratante, além de canais e ferramentas que venham a ser criados, produzidos, implantados e/ou desenvolvidos.

1.6. As imagens poderão ser cedidas gratuitamente para veiculação em órgãos da imprensa e sítios institucionais, mediante identificação de autoria (crédito) das imagens.

1.7. Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato.

## **ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO**

✓ A cobertura fotográfica e tomadas de vídeo serão realizadas mediante captação de imagem com equipamento próprio, profissional, de eventos institucionais, solenidades e audiências, realizados na sede da Contratante e de seus órgãos, ou em outro local do Município ou do Estado de Goiás, a ser indicado pela Diretoria de Comunicação ou Gabinete da Contratante, por meio de Ordem de Serviço;

- ✓ Todo o material produzido deverá ser entregue, no final de cada mês, em pastas digitais em local fornecido pela Contratante (serviço em nuvem ou disco rígido nos computadores da Secretaria de Comunicação) com identificação por data, evento e nome do fotógrafo;
- ✓ Os serviços serão executados no horário de funcionamento da Contratante, e eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pela Contratante;
- ✓ Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da Contratante para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;
- ✓ Em ocasiões excepcionais, previamente indicadas e combinadas com a Contratante, a Contratada deverá dispor de profissionais em número suficiente, a depender das características do evento, para cobrir, em caráter extraordinário;
- ✓ As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105 mm ou assemelhadas; 70- 200 mm, 70-300 mm, 400 e 600 mm; lente fisheye (olho de peixe); as tomadas de vídeo deverão ser entregues em formato digital .MP4 (FULL HD ou superior); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional;
- ✓ Os serviços devem ser feitos com a aplicação de software atualizado para tratamento/edição de imagens específicos para fotografias, de propriedade da contratada, com o fornecimento de mídias em pastas digitais, em local fornecido pela Contratante (serviço em nuvem ou disco rígido), a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.
- ✓ As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), gravadas em pastas digitais em local fornecido pela Contratante (serviço em nuvem ou disco rígido) que deverão, obrigatoriamente, conter etiqueta/informações que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu.
- ✓ A Contratante poderá solicitar a criação de Mídias Digitais com o material produzido durante coberturas; incluindo recursos gráficos de animações, transições, efeitos de texto e legendas (com roteiros fornecidos pela Contratante) para publicação em redes sociais e publicidade;
- ✓ É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original;

- ✓ Os serviços de cobertura fotográfica, serão solicitados à Contratada, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, de segunda à sexta-feira, em horário comercial;
- ✓ Exige-se repórter fotográfico especializado nas técnicas jornalísticas e de produção de imagens com finalidades gráficas e artísticas, o que ultrapassa a simples captura da imagem momentânea e inclui habilidades como olhar artístico, capacidade de composição e de produção de imagens.
- ✓ O repórter-fotográfico deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços semanalmente de 30 (trinta) horas.
- ✓ As 05 (cinco) horas relativas ao sábado serão compensadas durante a semana, com carga horária diária de 05 (cinco) horas normais e 01 (uma) hora compensada, totalizando 06 (seis) horas diárias de segunda-feira à sexta-feira.
- ✓ A escala de trabalho do repórter-fotográfico estará compreendida entre 7h e 22h e será definida pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade do Contratante, respeitando sempre a jornada de 30 (trinta) horas semanais.
- ✓ Eventuais coberturas extraordinárias realizadas fora do período estipulado, sejam em dias úteis ou em finais de semana e feriados, serão compensadas em regime de folga, em período a ser autorizado pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- 3.3. Receber o objeto do contrato nas formas definidas;
- 3.4. Fornecer a CONTRATADA todas as informações que vierem a ser necessárias a conclusão dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1 – Executar os serviços objeto deste contrato conforme aqui pactuado;

4.2 – Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda civil e criminalmente pelos danos que vier causar a terceiros e à CONTRATANTE;

4.3. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.

4.4. Fornecer, às suas custas, o transporte necessário a execução do objeto.

4.5. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.

4.7. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

| UNIDADE | FUNCIONAL  | F. RECURSOS | ORIGEM    | FICHA    | CD./DESCRIÇÃO   |
|---------|--|-------------|-----------|----------|---|
| 1001    | 04.122.0052.2207<br>MANUTENÇÃO<br>DAS ATIVIDADES,<br>COMEMORAÇÕES,<br>RECEPÇÕES E<br>CERIMONIAIS | 100         | ORDINÁRIO | 0007.000 | 339039<br>OUTROS<br>SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS<br>PESSOA JURIDICA |



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da nota devidamente atestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de crédito no protocolo da Prefeitura:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos ocorrerão após liberação desta pelo setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. JEAN CARLO FERREIRA DA SILVA, Diretor Municipal, o qual será definido como executor contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas, o presente instrumento de contrato



poderá ser alterado e/ou prorrogado, sempre no interesse do serviço público e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas administrativas serão aplicadas a critério da CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não



ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no *Placard* Oficial do Município, e remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando definido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Ipameri - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Ipameri-Goiás, 03 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor do Município  
- Contratante -

**DENISSON DA SILVA MOREIRA**  
04047714160  
CNPJ 20.687.832/0001-35  
- Contratado-

**Testemunha:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**